



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
 Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br
 _selic@tre-se.jus.br (79) 3209-8694

PROCESSO : 0004500-92.2025.6.25.8000
INTERESSADA(O)(S) : SAO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
ASSUNTO : Pedido de Esclarecimento nº 01 referente ao Edital do Pregão 90010/2025.

INFORMAÇÃO 4465/2025 - SELIC

SOMPO SEGUROS S/A enviou mensagem em 18/07/2025, às 18h14min, para o e-mail licitacoes@tre-se.jus.br, a título de pedido de esclarecimento, a qual foi **recebida no dia 21/07/2025**, nos termos do item **13.1.1** do Ato Convocatório do **Pregão Eletrônico 90010/2025**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro de imóveis**, com sessão pública agendada para 25/07/2025, às 9h (horário de Brasília/DF).

Segue manifestação do Pregoeiro, com auxílio da Seção de Licitações e da EPC.

1 PRELIMINAR

O pedido de esclarecimento é TEMPESTIVO, pois atende ao prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, conforme artigo 164 da Lei 14.133/2021 e item 13.1 do Ato Convocatório do Pregão 90010/2025.

2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E MANIFESTAÇÃO

Questionamento 1:

1) O item 9.4.1 do edital e o item 8.5.4.1 do Termo de Referência exigem a apresentação de Prova de regularidade emitida pela SUSEP que comprove que a(o) licitante está apta(o) a operar no mercado segurador brasileiro. Esclarecemos que a partir de julho/24, foi alterado o sistema de fornecimento de certidões pela SUSEP, e no lugar da certidão de regularidade, a SUSEP passou a emitir a "Certidão de Licenciamentos", na qual atesta que a seguradora está autorizada a operar, bem como que não se encontra sob o regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção. Estamos considerando que, para atender ao exigido no item 9.4.1 do edital e no item 8.5.4.1 do Termo de Referência, as seguradoras licitantes poderão apresentar a "Certidão de Licenciamentos". Este entendimento está correto?

Resposta ao questionamento 1: Em ambos os itens o que se pretende é que a seguradora comprove que está apta a operar no mercado segurador brasileiro. Em outras palavras, independentemente da nomenclatura, a(o) licitante deve apresentar documento que ateste sua regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Questionamento 2:

2) O item 6.6.4 do Termo de Referência trata da aplicação de multas a serem calculadas "sobre o valor global do item contratado" e sobre o "item contratado". Estamos considerando que eventuais multas serão calculadas sobre o valor total do prêmio ("preço") a ser pago à seguradora vencedora, ou seja, o valor previsto na proposta final vencedora. Esse entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual será a base de cálculo destas multas.

Resposta ao questionamento 2: Está correto o entendimento. Na eventual aplicação de multa, ela incidirá sobre o valor global do item contratado, qual seja: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro de imóveis (vide item 1.1.2 do Anexo I: Termo de Referência).

Questionamento 3:

3) O item 9.4.2 do edital e o item 8.5.4.2 do Termo de Referência exigem, como requisito para habilitação técnica, a apresentação de "declaração da seguradora indicando o nome de representante [corretora(corretor)] credenciada(o), seu endereço (preferencialmente no município de Aracaju/SE), telefone e número do CNPJ/CPF". Tendo-se em vista a) que tal exigência não encontra amparo no art. 67 da Lei 14.133/21; b) o entendimento do TCU manifestado no acórdão nº 600/2015, o qual contesta a intermediação de corretores de seguros nas contratações pela Administração Pública; c) que a certidão de regularidade emitida pela SUSEP é suficiente para comprovar a qualificação técnica das seguradoras, ou eventualmente poderia ser exigido para tanto a apresentação de atestados de capacidade técnica compatível com o objeto deste certame; d) que a legislação em vigor não obriga a intermediação de corretor para fins de contratação de seguros, estamos considerando que, para atender aos itens 9.4.2 do edital e o item 8.5.4.2 do Termo de Referência (qualificação técnica), as seguradoras poderão indicar um(a) funcionário(a), gerente ou diretor(a) da contratada para representá-la na execução do objeto contratual, sendo desnecessária a indicação de um corretor de seguros para habilitação técnica/Qualificação técnico-operacional. Esse entendimento está correto?

Resposta ao questionamento 3: A(O) preposta(o) indicada pela empresa contratada para representá-la na execução do objeto poderá, sim, ser uma(um) funcionária(o), gerente ou diretora(diretor). A referência à expressão corretora(corretor) de seguros credenciada(o) é apenas exemplificativa.

Questionamento 4:

4) O item 4.10.3 do Termo de Referência trata da obrigação da seguradora contratada de providenciar o endosso solicitado no prazo de **24 horas** após solicitação formal da(o) Gestora/Gestor da Contratação. Tendo-se em vista que o prazo de 24 horas é muito exíguo, e que o art. 13 da Circular SUSEP nº 642/21 prevê prazo de até 15 dias para emissão do endosso, podemos considerar o prazo previsto de 15 dias previsto pela SUSEP para emissão e entrega do endosso, e não apenas 24 horas?

Resposta ao questionamento 4: O artigo 13 da Circular SUSEP nº 642/2021 utiliza a preposição "até" para estabelecer o limite de prazo, não havendo irregularidade na fixação do intervalo de 24 horas. Dito isso, reafirmam-se os prazos constantes do item 4.10.3 do Termo de Referência.

Questionamento 5:

5) Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos que seja estabelecido um prazo maior, sugerindo o prazo de 3 dias úteis para providenciar o endosso.

Resposta ao questionamento 5: Não. O prazo é o estabelecido no item 4.10.3 do Termo de Referência.

Questionamento 6:

6) Além disso, esclarecemos que em caso de solicitação de endosso com alteração do risco, a seguradora contratada enviará uma proposta contendo o valor do prêmio adicional, para análise do órgão segurado, de forma que somente após a aceitação da proposta pelo segurado é que será considerada a solicitação formal do endosso. O órgão está ciente e de acordo?

Resposta ao questionamento 6: Sim. A matéria está disciplinada no item 4.10.1 do Termo de Referência (Anexo I ao Ato Convocatório).

Questionamento 7:

7) Ainda em relação ao item 4.10.3 do Termo de Referência, estamos considerando que o prazo de 24 horas será computado como horas úteis, ou seja, considerando o próximo dia útil (excluindo-se sábados, domingos e feriados). Esse entendimento está correto?

Resposta ao questionamento 7: Não. A contagem do prazo é de forma corrida.

Questionamento 8:

8) O item 4.11.1 do Termo de Referência trata da possibilidade de inclusão ou substituição de imóvel durante o período de vigência da contratação, sendo que no orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada imóvel a ser segurado deve ser considerada "a **proporcionalidade dos valores praticados por ocasião da contratação**". Contudo, esclarecemos que caso o órgão contratante opte por incluir ou substituir algum imóvel na apólice, a seguradora apresentará uma proposta de endosso contendo o valor do prêmio devido, sendo que para precificação do valor do prêmio adicional, as seguradoras consideram diversos fatores para análise do risco, tal como o local do bem e seu valor, a sinistralidade, o valor de cobertura a ser contratada, a existência de itens de segurança, dentre outros, e consequentemente não possui relação de proporcionalidade com os valores de prêmio praticados em relação aos imóveis anteriormente segurados. Por tais razões, estamos considerando que, em caso de inclusão de imóveis na apólice objeto deste certame, poderá a seguradora contratada apresentar proposta para endosso com base nos seus critérios de análise de riscos e de precificação, cabendo ao órgão contratante a aceitação ou não do valor da proposta. Este entendimento está correto?

Resposta ao questionamento 8: O Entendimento está parcialmente correto. Conforme previsto no item 4.11.1 do Termo de Referência, "havendo a necessidade de inclusão ou substituição de imóvel durante o período de vigência da contratação, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada imóvel a ser segurado, **considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame**".

Dito isso, a seguradora enviará proposta de preço com base em seus critérios, porém deverá haver uma proporcionalidade com os valores já ofertados para os outros imóveis e a proposta poderá, ou não, ser aceita pelo Contratante.

Questionamento 9:

9) Os itens 5.3.1.2.1.13 e 5.3.1.2.1.13.1 do Termo de Referência exigem que a contratada assine o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no TRE/SE, "**o cuidar para que todas(os) as(os) empregadas(os) diretamente associadas(os) à contratação assinem o Termo de Ciência**". Além disso, o Parágrafo Segundo do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo prevê a obrigação da contratada de "**dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregada(o)s que atuarão direta ou indiretamente na execução** do instrumento de contratação principal sobre a existência deste termo bem como da natureza sigilosa das informações" e o inciso I determina que a contratada deve "**firmar acordos por escrito com sua(s) empregada(o)s visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente termo e dar ciência ao contratante dos documentos comprobatórios**". Além do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, consta no Anexo IV o modelo de Termo de Ciência, no qual a contratada deverá obter o "comprometimento formal **da(o)s empregada(o)s da(o) contratada(o) diretamente envolvida(o)s na contratação** quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no TRE/SE". Ocorre que o objeto do presente certame é a contratação de apólice de seguro e, assim, não se trata de uma efetiva prestação de serviços, mas uma operação de cunho financeiro, na qual a seguradora garante o pagamento dos danos decorrentes dos riscos expressamente previstos na apólice. Consequentemente, não envolve alocação de mão de obra e não terão funcionários especificamente designados para a execução deste contrato, sendo, portanto, inviável a coleta individualizada do Termo de Ciência de cada funcionário/colaborador, podendo inclusive afastar grandes seguradoras desta disputa. Por tais razões, estamos considerando que basta a assinatura do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo pela seguradora a ser contratada, responsabilizando por si e por seus empregados e prepostos quanto à garantia de confidencialidade, sendo aplicáveis à esta contratação a obrigação específica de assinatura individual prevista no Parágrafo Segundo e inciso I da Cláusula 5.1 do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e na parte final do item 5.3.1.2.1.13 do Termo de Referência. Esse entendimento está correto?

Resposta ao questionamento 9: Não. A exigência de assinatura do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo se coaduna com a Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral e com outros normativos relacionados ao tema.

Atente-se, contudo, que o item 5.3.1.2.1.13 do Termo de Referência exige apenas da(o) Contratada(o) a assinatura do **Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo**, cumprindo a todas(os) as(os) empregadas(os) **diretamente associadas(os) à contratação** assinem o **Termo de Ciência**.

Ou seja, a assinatura do Termo de Ciência só deve ser coletada junto àquelas(es) empregadas(os) diretamente envolvidos à prestação do objeto contratual, **se houver**.

Questionamento 10:

10) Quanto a cobertura de vendaval, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

Resposta ao questionamento 10: Os imóveis a serem segurados encontram-se discriminados no Anexo II ao Ato Convocatório, que contempla também informações relevantes acerca dos locais de risco. É o que se vê no item 2.3 das ESPECIFICAÇÕES.

Salvo outro juízo, para formulação da proposta entendem-se suficientes os dados fornecidos. De todo modo, a fim de esgotar eventuais dúvidas, possibilita-se vistoria às(aos) interessadas(os), conforme dispõe a cláusula terceira do ato convocatório.

Questionamento 11:

11) Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

Resposta ao questionamento 11: Nenhum dos locais de risco está passando por obra ou por reforma neste momento. Contudo, anualmente, o TRE/SE providencia medidas de manutenção predial, conforme a necessidade [Vide itens 2.5 e 2.5.1 do Anexo II (ESPECIFICAÇÕES) ao Ato convocatório].

Questionamento 12:

12) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que bens em desuso e inservíveis estão fora das coberturas de grande parte do mercado segurador. Está correto o entendimento?

Resposta ao questionamento 12: Não. A cobertura é para o prédio e os bens nele existentes.

Conforme já registrado nesta informação, os imóveis a serem segurados encontram-se discriminados no Anexo II ao Ato Convocatório, que contempla também informações relevantes acerca dos locais de risco. É o que se vê no item 2.3 das ESPECIFICAÇÕES. Ademais, a fim de esgotar eventuais dúvidas, possibilita-se vistoria às(aos) interessadas(os), conforme dispõe a cláusula terceira do ato convocatório.

Questionamento 13:

13) Os imóveis a serem segurados são próprios ou locados? Caso sejam locados, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

Resposta ao questionamento 13: Consoante discriminado no Anexo II ao Ato Convocatório, somente o Local de Risco 3 é imóvel locado. Em caso de sinistro, a beneficiária da indenização será a União.

Questionamento 14:

14) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

Resposta ao questionamento 14: Os imóveis a serem segurados encontram-se discriminados no Anexo II ao Ato Convocatório, que contempla também informações relevantes acerca dos locais de risco. Conforme se observa, todos os locais de risco estão devidamente ocupados.

Questionamento 15:

15) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

Resposta ao questionamento 15: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Questionamento 16:

16) Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 5 anos, eis que no Termo de Referência constou apenas a informação quanto ao último ano.

Resposta ao questionamento 16: Nos últimos cinco anos só houve uma sinistralidade: um incêndio ocorrido em 2020 no Local de Risco 19, imóvel onde funciona o Cartório Eleitoral da 22ª ZE. No entanto o fogo ficou restrito ao Arquivo do Cartório e foi imediatamente debelado pelo Corpo de Bombeiros. O dano ocorrido já foi totalmente recuperado.

A fim de esgotar eventuais dúvidas, possibilita-se vistoria às(aos) interessadas(os), conforme dispõe a cláusula terceira do ato convocatório.

Questionamento 17:

17) Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

Resposta ao questionamento 17: Sim.

Questionamento 18:

18) Verificamos que, no Termo de Referência, estão mencionados os valores em risco e as franquias por local. Gostaríamos de saber se a contratação será realizada local a local por LMI único, considerando o maior valor em risco entre os locais?"

Resposta ao questionamento 18: De acordo com o item 3.2.2 do Anexo I ao Ato Convocatório (Termo de Referência), a(o) contratada(o) poderá emitir apólice coletiva para os imóveis segurados e, o Limite Máximo de Indenização - LMI (ou a importância segurada) de cada cobertura contratada será independente (não se soma e nem se comunica) - item 3.2.1 do Anexo I ao Ato Convocatório (Termo de Referência).

Questionamento 19:

19) Caso a resposta ao questionamento anterior seja pela contratação local a local, podemos apresentar o prêmio total na proposta e, posteriormente, desmembrar o valor do prêmio por local na apólice?

Resposta ao questionamento 19: A licitante poderá apresentar o prêmio total na proposta e, posteriormente, desmembrar o valor do prêmio por local na apólice, observada a proporcionalidade dos valores em risco para cada local segurado.

3 CONCLUSÃO

Por todo o exposto, mantém-se inalterado o Edital e o agendamento da sessão pública para **25/07/2025, às 9h** (horário de Brasília).

Aracaju, 22 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
ERASMO CÉSAR VALIDO SANTA BÁRBARA
Pregoeiro

(assinado eletronicamente)
EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA
Chefe da Seção de Licitações

(assinado eletronicamente)
PATRICIA SALES DE OLIVEIRA
Integrante Demandante

(assinado eletronicamente)
JOSÉ HORA DE ALMEIDA NETO
Integrante Técnico

(assinado eletronicamente)
RICARDO LOESER DE CARVALHO FILHO
Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO CÉSAR VALIDO SANTA BÁRBARA, Pregoeiro(o)**, em 22/07/2025, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA, Chefe de Seção**, em 22/07/2025, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LOESER DE CARVALHO FILHO, Assessor(a)**, em 22/07/2025, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1729087** e o código CRC **2B8439AB**.